

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Documentação mínima solicitada para o procedimento Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS (empreendimentos classificados como PM, MB e MM).

LAS PARA AQUICULTURA: Observar o §1 do artigo 7º da Resolução COEMA n.º88/2018 que indica que "Os empreendimentos aquícolas de pequeno porte e médio potencial de severidade das espécies (PM), médio porte com baixo e médio potencial de severidade das espécies (MB, MM) poderão ser licenciados por meio de procedimento simplificado com a emissão de licença única, conforme documentação mínima constante do ANEXO II" desta resolução.

Segue a lista de documentos necessários para dar entrada em processo de obtenção de LAS para Aquicultura:

- Requerimento geral para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (modelo desta Secretaria de Meio Ambiente);
- Formulário de Caracterização GRUPO AQUICULTURA Formulário de caracterização da atividade/empreendimento para DDLA, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor, ou procurador, e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional. (Modelo desta Secretaria de Meio Ambiente);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do Contribuinte;
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias, ou apresentar documentação que comprove a legalidade do uso da área para o empreendimento ou atividade objeto da Dispensa de Licenciamento Ambiental, seja escritura pública, comprovação de posse, contrato de compra e venda, arrendamento, autorização do proprietário;
- Se for o caso, Anuência do Município em relação ao empreendimento (Uso e Ocupação do Solo);
- Quando tratar-se de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes expressos para requerer Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional TO, bem como fotocópia autenticada dos documentos de identificação (Carteira de Identidade e CPF/MF) e comprovante de endereço;
- Croqui de acesso e localização para empreendimentos na área rural;
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras e recursos ambientais (CTF/APP);
- Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR, se for o caso;
- Outorga do direito de uso dos recursos hídricos;
- Projeto Ambiental PA de acordo com o termo de referência desta Secretaria.
- Programa de monitoramento ambiental e sua devida ART
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, se for o caso;
- Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais;
- ART do responsável técnico.
- Cópia da publicação do pedido das licenças ambientais no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da Resolução CONAMA n° 006/1986;

Rua Murilo Braga, n° 1887, Centro, Porto Nacional, To Fone (63) 3363-6000 www.portonacional.to.gov.br





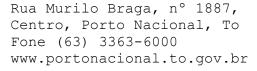
Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

- Mídia Digital com arquivo .kml ou .kmz contendo os limites da propriedade, área útil requerida para execução da atividade em questão contendo as seguintes informações: nome do requerente, ato requerido, área da atividade (em ha) e porte;
- Comprovante de abastecimento de água, se for o caso;
- Se for o caso, Certidão de Regularidade ou Declaração de Dispensa de Vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Se for o caso, apresentar cópia da Ficha de Caracterização da Atividade FCA ou documento equivalente junto ao IPHAN juntamente com comprovante de protocolo do referido órgão confirmando o nível de classificação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IPHAN N° 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015. Somente para empreendimentos com área de projeção das edificações superior a 5.000m²;
- *Se for o caso*, comprovante de pagamento de taxa vinculada à prestação de serviços administrativos e taxa de vistoria para LAS;

OBSERVAÇÕES:

- 1. A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:
 - FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
 - IPHAN: quando á área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do art 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
 - FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
 - ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizarse em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.
- 2. Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos especifica com o órgão ambiental competente para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.
- 3. Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado oficio assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.
- 4. A apresentação dos documentos integrantes dos processos administrativos ambientais, em trâmite neste Instituto, deverá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada em cartório. De acordo com a Lei Federal nº 13.726, de outubro de 2018, a documentação solicitada fica dispensada de autenticação ou reconhecimento de firma, desde que seja apresentado documentação original para







Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Porto Nacional Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

comparação, inclusive de assinatura, ou que o documento seja assinado perante agente administrativo, para que o mesmo possa atestar a sua autenticidade.

- 5. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- 6. A qualquer momento da análise, a Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário.

